

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao princípio da PUBLICIDADE, certificamos por este documento que este documento foi publicado no mural deste Poder Legislativo.

Casinhas - PE, 30 de 09 de 2020.

Servidor(a):

Matricula

LEI Nº 383/2020

Ementa: Altera a Lei Nº 247/2010, que institui o Conselho Municipal de políticas públicas de Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei

ART 1º - o Artigo 1º da lei nº 247/2010 passa a vigorar com o seguinte texto: Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

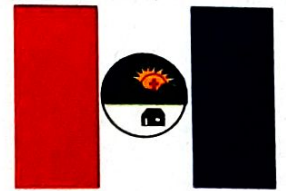
ART 2º - O artigo 6º da lei nº 247/2010 passa a vigorar com o seguinte texto: O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 06 conselheiros titulares e 06 respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 03 Representantes do poder público municipal, sendo:

- a) 01 representantes da Secretaria De Desenvolvimento Social E Direitos Humanos;
- b) 01 representantes da Secretaria De Saúde;
- c) 01 representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

II – 03 Representantes da sociedade civil, observada a seguinte composição:

- a) 01 representantes do segmento estudantil;
- b) 01 representantes do segmento cultural ou de esporte e lazer;
- c) 01 representantes de segmento religioso;



ART 3º - O §2 do Art. 6º passa a vigorar com o seguinte texto: A composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a juventude, quanto aos representantes dos segmentos da Sociedade Civil, será definida através da livre iniciativa das entidades e instituições, mediante ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

ART 4º - O §3 do Art. 6º passa a vigorar com o seguinte texto: Os conselheiros e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município após indicação dos órgãos governamentais e da sociedade civil, no prazo máximo de 30 dias, após a realização da Conferência Municipal da Juventude, que acolherá os membros da Sociedade Civil no Conselho.

ART 5º - O artigo 8º da lei passa a vigorar com o seguinte texto: As despesas inerentes à função dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão correr por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.


ART 6º - O artigo 10º passa a vigorar da seguinte forma: À Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal De Políticas Públicas De Juventude.

ART 7º - As reuniões do Conselho Municipal De Políticas Públicas De Juventude serão quadrimestrais (a cada quatro meses).

ART 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casinhas, 30 de setembro de 2020.


João Barbosa Camêlo Neto
Prefeito